



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER Nº 02/CFOTC/2025.**

**RELATORIA:** vereador Tarcísio Pimenta Ribeiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

### PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 12/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 01, de 19 de fevereiro de 2025: Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e revoga a Lei Complementar nº 97/2024.

**AUTORIA:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### **I – RELATÓRIO:**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 01/2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e revoga a Lei Complementar nº 97/2024.

A proposição estabelece a adequação da legislação municipal às diretrizes federais, garantindo a correta aplicação dos recursos destinados à valorização desses profissionais essenciais para a promoção da saúde pública.

### **II – ANÁLISE:**

Após análise dos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que:

A matéria propõe a adequação dos vencimentos das referidas categorias ao novo piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, fixando o valor em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), além da concessão de um adicional de insalubridade de 20%.

A Constituição Federal vincula o pagamento desses vencimentos ao repasse financeiro da União, o que significa que os valores somente serão pagos mediante a efetiva transferência dos recursos federais aos municípios. Assim, não há impacto financeiro significativo, direto e imediato sobre o orçamento municipal, uma vez que a proposta já condiciona a execução da despesa à disponibilidade desses repasses.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, não há impacto orçamentário-financeiro decorrente da matéria, uma vez que os repasses realizados pelo Ministério da Saúde ocorrem por meio do modelo de transferência de fundo para fundo, assegurando a alocação direta dos recursos aos fundos de saúde estaduais e



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

municipais. Esse mecanismo garante a continuidade do financiamento das ações e serviços de saúde sem necessidade de previsão orçamentária adicional pelos entes beneficiários, pois os valores já estão contemplados no planejamento financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, não há impedimentos financeiros ou orçamentários para a tramitação da matéria, desde que mantida a vinculação dos pagamentos ao repasse dos recursos federais.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 01/2025 atende aos dispositivos legais, constitucionais e orçamentários, **meu voto é favorável à regular tramitação da matéria.**

Assim, submeto o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 19 de fevereiro de 2025.

**Tarcísio Pimenta Ribeiro**

Relator



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## PARECER FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER Nº 02/CFOTC/2025**

**PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 12/2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 01, de 19 de fevereiro de 2025: Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e revoga a Lei Complementar nº 97/2024.

**AUTORIA:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 19 de fevereiro de 2025, às 20:00 horas, na Sala de Sessões Paulo Brinck da Câmara Municipal de Planura, com a presença da maioria de seus membros, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora, e apresentar os devidos pareceres.

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 1/2025 e do parecer elaborado pelo relator, acompanha seu relatório e **emite parecer favorável à tramitação da matéria**, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Herbert Silva Alves**  
Presidente

  
**Celso Luiz Martins**  
Membro